



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

LEI nº 306

De 1º de abril de 1991

“Dispõe sobre a forma com que será executado a coleta de lixo em nosso Município e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas, por seus representantes aprova e, Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A colocação e coleta de lixo em nosso Município obedecerá o disposto nesta Lei.

Art. 2º - O lixo deverá ser depositado em sacos plásticos, de preferência.

Parágrafo único – A fim de orientar a população, qual o procedimento a ser adotado, à Prefeitura fornecerá a cada residência, comércio e a quem interessar um folheto explicativo.

Art. 3º - A Prefeitura deverá elaborar uma escala determinando o dia e horário em que o veículo fará a coleta de lixo, rua por rua, e informará o povo por meio do referido explicativo.

Art. 4º - O lixo será depositado, na porta de cada residência, comércio, quinze minutos antes da passagem do veículo responsável pela coleta.

Art. 5º - O lixo colocado após a passagem do veículo coletor, implicará ao infrator em uma multa a ser fixada pelo Executivo Municipal.

Art. 6º - Em caso de entulho, antes de ser colocado na rua, o responsável deverá, por meio de requerimento, solicitar junto a Prefeitura, autorização para tal, sob pena de ser multado na forma desta Lei.

Art. 7º - O Prefeito baixará regulamento a esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.



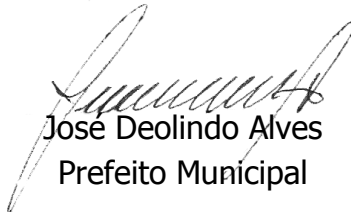
Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - MG., aos 1º
de abril de 1991.


José Deolindo Alves
Prefeito Municipal